LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 03 DE JULHO DE 2012

Dá nova redação ao dispositivo do Artigo 5º, constante na Lei nº 2.965 de 12 de junho de 2012, que autoriza a alienação, por doação da área de terreno ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 5º, da Lei nº 2.965 de 12 de junho de 2012, passa a constar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 5º*** *- Fica desafetada a área a ser doada de 1.123,41m², de Bem de uso Comum para Bem Dominial do Município".*

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de julho de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 03 de julho de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento